

Processo C-748/23 [Gekus]ⁱ**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

6 de dezembro de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia)

Data da decisão de reenvio:

20 de outubro de 2023

Demandante:

C. Limited

Demandado:

M. S.

Objeto do processo principal

Processo de cobrança de dívida – Processo incidental – Pedido de apreciação do cumprimento dos requisitos de independência e de imparcialidade por um juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal)

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

Artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais – Critérios para declarar o incumprimento dos requisitos de independência e imparcialidade – Formação de julgamento que deve efetuar a verificação de imparcialidade de um juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal)

ⁱ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, interpretado à luz do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais, ser entendido no sentido de que as circunstâncias de nomeação para o cargo de juiz podem, por si só, demonstrar o incumprimento dos requisitos de independência e imparcialidade de um juiz quando conduzem à constituição de um órgão jurisdicional que viola o direito de um particular à ação, ou eventualmente que o incumprimento destes requisitos é determinado pela aceitação passiva (que se traduz no ato de proferir decisão), pelo juiz, da irregularidade desse processo de nomeação para o cargo de juiz que conduz à constituição de um órgão jurisdicional que viola o direito do particular à ação?
- 2) Deve o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, interpretado à luz do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais, ser entendido no sentido de que não podem julgar a designada «verificação da imparcialidade» dos juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) os juízes cuja intervenção, tendo em conta a sua nomeação para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), mediante proposta do Krajowa Rada Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura) instituído conforme o previsto nas disposições da ustawa z dnia 8 grudnia 2017 r. o zmianie ustawy o Krajowej Radzie Sądownictwa oraz niektórych innych ustaw (Lei de 8 de dezembro de 2017, que altera a Lei relativa ao Conselho Nacional da Magistratura e algumas outras leis) (Dz. U. de 2018, posição 3), viola o direito do particular à ação?
- 3) Em caso de resposta afirmativa à segunda questão, deve o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, interpretado à luz do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais, ser entendido no sentido de que o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) é obrigado a constituir a formação de julgamento num processo relativo à designada «verificação da imparcialidade» sem a intervenção de tais juízes e, em última análise, a ignorar a disposição nacional que prevê, para esses processos, uma formação de cinco juízes, e apreciar o pedido sem a intervenção desses juízes noutra formação prevista no direito nacional?

Disposições de direito da União invocadas

Artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE

Artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais

Disposições de direito nacional invocadas

Ustawa z dnia 8 grudnia 2017 r. o Sądzie Najwyższym [Lei de 8 de dezembro de 2017, sobre o Supremo Tribunal] (texto consolidado Dz. U. de 2023, posição 1093, conforme alterada, a seguir «u.S.N»): artigo 29.º

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 O litígio no processo principal opõe uma sociedade da Irlanda a um nacional da Irlanda. Diz respeito às obrigações das partes e à responsabilidade no âmbito de atos jurídicos praticados no território da Polónia. A decisão definitiva do órgão jurisdicional de segunda instância proferida no presente processo deve ser executada na Irlanda, mas o demandado apresentou ao órgão jurisdicional irlandês um pedido de recusa do reconhecimento e execução da decisão por ter sido violado o seu direito à ação, com o fundamento de que um juiz indicado pelo Minister Sprawiedliwości (Ministro da Justiça) participou na apreciação do processo.
- 2 A demandante apresentou um pedido de verificação da imparcialidade e independência do juiz JG do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, a seguir «SN»). A demandante invocou as seguintes circunstâncias para demonstrar que os requisitos de independência e imparcialidade não tinham sido cumpridos. Em primeiro lugar, o juiz JG foi apresentado ao Prezydent RP (Presidente da República da Polónia) com um pedido de nomeação para o cargo de juiz do SN, por força de uma resolução do Krajowa Rada Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura, a seguir «KRS»), constituído na sequência da recente reforma judicial. Em segundo lugar, o juiz JG assinou a declaração dos juízes da Izba Cywilna Sądu Najwyższego (Secção Cível do Supremo Tribunal), segundo a qual o Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de novembro de 2019, A.K. e o. (Independência da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal), C-585/18, C-624/18 e C-625/18, EU:C:2019:982, não diz respeito aos juízes da Izba Cywilna Sądu Najwyższego (Secção Cível do Supremo Tribunal) nomeados para o cargo com base em resoluções do KRS na sua nova composição. Em terceiro lugar, a demandante invocou uma declaração do demandado no processo principal M.S., da qual resulta que o demandado pretende obter nos tribunais irlandeses a recusa da declaração de executoriedade das decisões polacas proferidas no processo principal, alegando uma violação do seu direito a que o processo seja apreciado por um tribunal imparcial e independente estabelecido por lei.
- 3 Foi sorteada uma formação de cinco juízes do SN para apreciar o pedido de verificação da demandante. Na sessão à porta fechada de 20 de outubro de 2023, o SN, em formação de juiz singular, composta pelo juiz-relator (que é também o presidente da formação de cinco juízes) teve dúvidas quanto à admissibilidade do pedido de verificação (que é decidido em formação de juiz singular) e quanto à formação que terá eventualmente de apreciar o mérito do pedido de verificação, e

submeteu as questões prejudiciais que figuram no dispositivo do presente despacho.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 4 Na opinião da demandante, em caso de uma eventual decisão do SN desfavorável ao demandado, proferida numa formação de que faça parte o juiz JG, o demandado continuará a tentar impedir a execução das decisões dos tribunais polacos.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 5 O problema jurídico suscitado na questão prejudicial e o processo incidental em causa no processo principal, que é o processo relativo à verificação de imparcialidade e de independência, revestem carácter de direito da União. Em primeiro lugar, parte-se do princípio de que o conteúdo das disposições que regem o processo de verificação foi objeto de negociações entre representantes da Polónia e representantes da Comissão Europeia. Por conseguinte, é necessário que o Tribunal de Justiça forneça elementos de interpretação que permitam ao SN verificar se o efeito da ação do legislador polaco é compatível com as normas da União em matéria de direito a um tribunal. Em segundo lugar, esta natureza é demonstrada pelo facto de o litígio no processo principal opor uma sociedade da Irlanda a um nacional da Irlanda e de a decisão dever igualmente ser executada nesse país. No entanto, o litígio diz respeito às obrigações das partes e à responsabilidade em relação a atos jurídicos praticados no território da República da Polónia. Em terceiro lugar, no Despacho de 15 de março de 2023 [Prezes Urzędu Ochrony Konkurencji i Konsumentów (Presidente da Autoridade da Concorrência e da Proteção dos Consumidores, C-326/23)], o SN já submeteu uma questão prejudicial relativa à interpretação das disposições do direito da União num processo relativo à verificação. O SN, na sua composição atual, esclarece, porém, que esta questão foi submetida por uma formação de juiz singular, numa fase análoga à do processo de verificação em causa no processo principal (audição relativa ao eventual indeferimento do pedido de verificação), pelo SN, na composição abrangida pela resolução da formação conjunta das secções: Cível, Penal e do Trabalho e da Segurança Social do SN de 23 de janeiro de 2020 (a seguir «resolução das três secções reunidas do SN»).
- 6 A resolução acima referida é a decisão de um órgão jurisdicional nacional visado pelos Acórdãos de 12 de maio de 2022, W. J. (Alteração da residência habitual do credor de alimentos) (C-644/20, EU:C:2022:371) e de 29 de março de 2022, Getin Noble Bank (C-132/20, EU:C:2022:235). Em contrapartida, resulta do dispositivo desta resolução que «o juiz ou os juízes que constituem o órgão jurisdicional de reenvio não têm a qualidade de tribunal independente, imparcial e previamente estabelecido por lei, na aceção do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, lido à luz do artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais.» O órgão jurisdicional de reenvio indica que os efeitos

desta resolução não foram suprimidos pelo Acórdão do Trybunał Konstytucyjny (Tribunal Constitucional) de 20 de abril de 2020, o que foi igualmente confirmado pela jurisprudência do SN. Isto porque o Trybunał Konstytucyjny (Tribunal Constitucional) não é competente para declarar a inconstitucionalidade das decisões do SN. Por conseguinte, está incorreto o ponto de vista de que a resolução das três secções reunidas do SN não existe.

- 7 A primeira questão é pertinente para dar seguimento ao pedido de verificação da demandante. A demandante vê uma violação do critério de imparcialidade e independência no contexto da nomeação do (juiz do SN) JG para o cargo de juiz no SN. Nos termos do artigo 29.º, § 10, da u.S.N., um pedido baseado em tal fundamento deve ser rejeitado. Dependendo da resposta do Tribunal de Justiça, o pedido da demandante de verificação será indeferido ou remetido para audiência para apreciação do seu mérito. Tal depende da questão de saber se as disposições do direito nacional que, aparentemente, se destinam a aplicar os acórdãos do Tribunal de Justiça (e, indiretamente, do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem) devem ser interpretadas de modo conforme ao direito da União ou ignoradas. Isto porque, na realidade, as disposições da u.S.N. que são aplicáveis no caso em apreço bloqueiam a possibilidade de executar os acórdãos do Tribunal de Justiça de uma forma que cumpra os requisitos decorrentes do artigo 19.º TUE e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais.
- 8 O órgão jurisdicional de reenvio salienta que surgiu no sistema jurídico polaco um problema sistémico quanto à imparcialidade e à independência dos juízes com a constituição do Krajowa Rada Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura, a seguir «KRS»), na sua nova composição, uma vez que o faz depender do poder político. É por isso que a resolução das três secções reunidas do SN declarou que «um juiz nomeado com a participação do [KRS], criado e a funcionar incorretamente, não goza de presunção de independência».
- 9 O órgão jurisdicional de reenvio frisa que, na prática relativa à aplicação das disposições atinentes ao processo de verificação, surgiram duas linhas jurisprudenciais do SN. Segundo uma interpretação restritiva do artigo 29.º da u.S.N., o pedido de verificação deve indicar as circunstâncias (juntamente com as provas) da nomeação do juiz e a sua conduta após a nomeação que permitam presumir que, no seu caso, a regra da independência e da imparcialidade não foi respeitada, bem como o impacto da violação da norma de independência e imparcialidade no resultado desse caso específico, tendo em conta a sua natureza. Nesta vertente, especifica-se que o objetivo do instituto da análise da independência e da imparcialidade de um juiz previsto no artigo 25.º, § 5 e segs., da u.S.N. não é permitir pôr em causa o regime de nomeação dos juízes previsto pelo legislador, mas apreciar as circunstâncias individuais relativas à nomeação concreta de um juiz e à sua conduta após a nomeação, devendo esta apreciação ser efetuada no contexto de um processo específico.
- 10 A referida linha de jurisprudência foi concebida tanto em formações singulares (juiz relator) compostas por juízes do SN, como em formações compostas por

pessoas nomeadas para o cargo de juiz do SN visadas pela resolução das três secções reunidas do SN. Só há uma diferença entre as decisões proferidas nessas formações: as formações compostas por juízes do SN tratam os processos de verificação como algo supérfluo, uma vez que, ainda antes da introdução desse processo na ordem jurídica polaca com base nas disposições processuais aplicáveis, as partes podiam pedir o afastamento de um juiz se existisse uma circunstância de tal índole que pudesse suscitar uma dúvida legítima quanto à imparcialidade do juiz no processo em causa (artigo 49.º, § 1, do k.p.c. e artigo 41.º, § 1, do k.p.k.).

- 11 No entanto, também há uma linha jurisprudencial totalmente distinta do SN, elaborada nesses processos de verificação, nos quais entre todos os juízes do SN foi sorteada uma formação composta por juízes desse tribunal não visados na resolução das três secções reunidas do SN. Nesses processos, os juízes visados pela resolução das três secções reunidas do SN aos quais dizia respeito o pedido de verificação foram excluídos da apreciação do processo principal com o fundamento de que, em conformidade com a resolução das três secções reunidas do SN, o juiz do SN que foi nomeado na sequência de um pedido do KRS, na sua nova composição, não cumpre a regra mínima de imparcialidade.
- 12 Nesta linha de jurisprudência, o SN esclareceu ainda que os Acórdãos do Trybunał Konstytucyjny (Tribunal Constitucional) de 14 de julho de 2021, de 24 de novembro de 2021 e de 10 de março de 2022, também não são vinculativos. Não retiram força vinculativa às disposições em vigor e, por conseguinte, não vinculam órgãos jurisdicionais independentes, especialmente o SN. Além disso, essas decisões do Trybunał Konstytucyjny (Tribunal Constitucional) devem ser ignoradas por serem incompatíveis com o princípio do primado do direito da União Europeia [Acórdão de 22 de fevereiro de 2022, RS (*Efeito dos acórdãos de um tribunal constitucional*), C-430/21, EU:C:2022:99, nomeadamente n.º 77].
- 13 A este respeito, o SN invoca também a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem constante dos seus Acórdãos de 22 de julho de 2021, *Reczkowicz c. Polónia*, queixa n.º 43447/19, ECHR:2021:0722; de 8 de novembro de 2021, *Dolińska-Ficek e Ozimek c. Polónia*, queixa n.º 49868/19 e n.º 57511/19, ECHR:2021:1108, e de 3 de fevereiro de 2022, *Advance Pharma sp. z o. o. c. Polónia*, queixa n.º 1469/20. Considera que constituem fundamento para concluir pela necessidade de excluir da apreciação do processo o juiz do SN nomeado no âmbito do novo procedimento, independentemente das circunstâncias do caso em apreço.
- 14 O órgão jurisdicional de reenvio salienta que resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que na apreciação do respeito do direito de um particular a um tribunal, é tida em conta a questão de saber se as condições materiais e as modalidades processuais em matéria de nomeação dos juízes sejam tais que não possam criar, no espírito dos particulares, dúvidas legítimas quanto à impermeabilidade dos juízes em causa em relação a elementos externos e à sua neutralidade relativamente aos interesses em confronto [Acórdãos de 19 de novembro de 2019,

- A.K. e o. (Independência da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal), C-585/18, C-624/18 e C-625/18, EU:C:2019:982, n.º 134; 2 de março de 2021, A.B. e o. (Nomeação de juízes para o Supremo Tribunal – Recurso) C-824/18, EU:C:2021:153, n.º 123; 15 de julho de 2021, Comissão/Polónia (Regime disciplinar aplicável aos juízes), C-791/19, EU:C:2021:596, n.º 98; 6 de outubro de 2021, W.Ż. (Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público – Nomeação), C-487/19, EU:C:2021:798, n.º 148].
- 15 O órgão jurisdicional de reenvio considera que dos Acórdãos de 1 de julho de 2008, *Chronopost e La Poste/UFEX e o.* (C-341/06 P e C-342/06 P, EU:C:2008:375, 341/06, n.ºs 46 e 48), e de 26 de março de 2020, *Reapreciação Simpson/Conselho e HG/Comissão* (C-542/18 RX-II e C-543/18 RX-II, EU:C:2020:232, n.º 57), decorre a obrigação de examinar também as circunstâncias da nomeação para o cargo de juiz. A obrigação de qualquer órgão jurisdicional de verificar se, pela sua composição, constitui um órgão jurisdicional que assegura um processo equitativo foi igualmente confirmada nos Acórdãos de 24 de março de 2022, *Wagenknecht/Comissão* (C-130/21 P, EU:C:2022:226, n.º 15), e de 21 de dezembro de 2021, *Euro Box Promotion e o.* (C-357/19, C-379/19, C-547/19, C-811/19 e C-840/19, EU:C:2021:1034, n.º 206).
- 16 O órgão jurisdicional de reenvio considera que o artigo 29.º, § 5, da u.S.N. pode – e deve – ser interpretado de forma a aplicar as normas da CEDH e da União supracitadas. Isto significa que as «circunstâncias que rodeiam a nomeação» do juiz referidas nesta disposição significam, no caso em apreço, que houve uma manifesta violação da lei no processo de nomeação do juiz JG para o cargo de juiz do SN, que consistiu em o KRS na sua nova composição e o Presidente da República da Polónia terem ignorado «deliberada e intencionalmente» a suspensão da aplicação da Resolução de 28 de agosto de 2018, n.º 330/18, ordenada por Despacho do Naczelny Sąd Administracyjny (Supremo Tribunal Administrativo) de 27 de setembro de 2018, e impedindo assim este órgão jurisdicional de fiscalizar a legalidade da referida resolução. Em contrapartida, as «circunstâncias relativas à conduta do juiz após a nomeação» consistem na falta de uma apreciação negativa (aceitação passiva) da regularidade do processo de nomeação, apesar da jurisprudência nacional, da União e internacional acima mencionada.
- 17 Nestas circunstâncias, na opinião do SN na sua composição atual, é necessário que o Tribunal de Justiça esclareça se, à luz da norma da União em matéria de direito à ação e a uma tutela jurisdicional efetiva, está excluído ter em conta as circunstâncias de uma nomeação para o cargo de juiz no âmbito da apreciação da imparcialidade e da independência de um juiz, quando as próprias circunstâncias da sua nomeação para o cargo de juiz têm por efeito que a intervenção dessa pessoa na apreciação do processo violaria o direito das pessoas a um tribunal na aceção do artigo 6.º, n.º 1, da CEDH.
- 18 Se resultar da interpretação do artigo 19.º TUE e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais que uma irregularidade no processo de nomeação de um

juiz basta, por si só, para pôr em causa a sua independência e imparcialidade num determinado processo (e em qualquer outro), é necessário assegurar que o pedido de verificação é apreciado por um tribunal independente e imparcial estabelecido por lei. Da formação sorteada para apreciar o pedido de verificação no presente processo fazem parte dois juízes do SN e três juízes visados pela resolução das três secções reunidas do SN. Um destes últimos juízes, o juiz MS, já foi excluído da apreciação de outro processo após ter conduzido o mesmo processo de verificação que está em causa no caso em apreço (Despacho do SN de 19 de outubro de 2023) por terem sido tomadas em consideração as circunstâncias que rodearam a sua nomeação. Em contrapartida, os juízes RS e RD estão excluídos da apreciação de processos que não sejam de verificação se o pedido de afastamento for apresentado por uma parte e se for sorteada para a sua apreciação uma formação composta por um juiz do SN não visado pela resolução das três secções reunidas do SN. A formação do SN no processo em apreço, que apreciaria o pedido de verificação, inclui assim pessoas contra as quais foi proferida a decisão do órgão jurisdicional nacional referida nos acórdãos W.J. (Alteração da residência habitual do credor de alimentos) e Getin Noble Bank.

- 19 Nos termos do artigo 29.º, § 15, da u.S.N., o SN aprecia o pedido de verificação numa sessão à porta fechada em formação de cinco juízes sorteados «de entre todos os membros que compõem o SN». Isto significa que, no que respeita aos juízes nomeados para o cargo de juiz do SN, mediante proposta do «novo» KRS, podem apreciar o resultado da verificação outros juízes nomeados com base na resolução do KRS na sua nova composição e em circunstâncias análogas. É por esta razão que a jurisprudência do SN indica que o modo como está constituída a formação que aprecia o pedido de verificação demonstra que o objetivo da ustawa z dnia 9 czerwca 2022 r. i konstrukcji postępowania testowego (Lei de 9 de junho de 2022 e da implementação do processo de verificação) era introduzir deliberadamente uma solução que anula o princípio *nemo iudex in causa sua*.
- 20 O órgão jurisdicional de reenvio recorda que, no espírito da resolução das três secções reunidas do SN, a participação na apreciação de um processo de um juiz do SN nomeado com base numa resolução do KRS com a sua nova composição implica a nulidade do processo (no âmbito de um processo civil) ou a composição inadequada do órgão jurisdicional (no âmbito de um processo penal). No entanto, esta resolução não está a ser respeitada pelos juízes nomeados para o cargo a pedido do KRS na sua nova composição. Estes juízes não são postos de parte no processo de sorteio de formações e não apresentam, salvo algumas exceções, pedidos de escusa da apreciação do processo de verificação.
- 21 Por conseguinte, na opinião do SN, a verificação de independência e imparcialidade dos juízes previsto no artigo 29.º, n.º 4, da u.S.N. não satisfaz os requisitos necessários para salvaguardar os direitos garantidos ao requerente por atos de nível suprallegal, especialmente o artigo 6.º, n.º 1, da CEDH, e também o artigo 19.º, n.º 1, da [TUE] em conjugação com o artigo 47.º e o artigo 52.º, n.º 3, da Carta dos Direitos Fundamentais, numa situação em que um juiz nomeado para

o cargo de juiz do SN, mediante proposta do KRS com a sua nova composição, foi designado para a formação que irá apreciar o seu recurso de cassação.

- 22 O órgão jurisdicional de reenvio salienta que a jurisprudência do TEDH e do SN, bem como os acórdãos anteriores do Tribunal de Justiça, são contestados por formações de julgamento compostas por pessoas nomeadas para o cargo de juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) a pedido do KRS na sua nova composição. É necessário obter o parecer do Tribunal de Justiça sobre a interpretação do artigo 19.º TUE e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia quanto à questão da admissibilidade de o legislador nacional constituir formações de julgamento que violam o direito a um tribunal na aceção do artigo 6.º da CEDH e, ao mesmo tempo, proferir decisões nulas num processo do âmbito do direito da União (à luz do direito nacional). Na opinião do órgão jurisdicional de reenvio, não é admissível que um processo do âmbito do direito da União (como um processo de verificação) seja decidido por uma formação de julgamento composta por pessoas nomeadas para o cargo de juiz em circunstâncias que, à luz do Acórdão A. K. e o., permitem que um tribunal incompetente se declare competente, quando o direito nacional confia a apreciação do processo (questão incidental) a um órgão jurisdicional que não é um tribunal na aceção do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais e que, à luz do Acórdão W.Ż., permitem afastar as decisões de um órgão jurisdicional nacional. Além disso, segundo os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a participação dessas pessoas na apreciação de um processo constitui uma violação do direito dos particulares a um tribunal, pelo que a adoção de uma posição contrária significaria que, contrariamente ao artigo 52.º, n.º 3, da Carta dos Direitos Fundamentais, a norma da União no que respeita a este direito é inferior à norma da Convenção. Por conseguinte, o princípio da autonomia processual nacional no que respeita à designação da composição dos órgãos jurisdicionais nacionais competentes para apreciar um processo da União como o processo de verificação deve estar limitado pelo princípio da efetividade.
- 23 Por seu lado, a terceira questão visa acrescentar outro instrumento de proteção do valor do Estado de direito, que consiste na obrigação de constituir o órgão jurisdicional nacional de uma forma que garanta a observância das normas da União em matéria do direito a um tribunal. Isto porque não se pode excluir que, tendo em conta a prática até ao momento dos dirigentes do SN desde maio de 2020, que consiste, entre outros, em impedir a execução das decisões prejudiciais do Tribunal de Justiça, nos processos de verificação, continuem a ser escolhidas formações de julgamento em que intervenham pessoas visadas pela resolução das três secções reunidas do SN.
- 24 Na variante mínima, esta medida pode consistir na obrigação de utilizar os institutos processuais nacionais existentes para retirar da composição da formação de julgamento pessoas (juízes) cuja intervenção na apreciação do processo violaria o direito do particular a um tribunal, e depois integrar nessa formação pessoas cuja intervenção na apreciação do processo não fará suscitar dúvidas do ponto de vista desse direito. Na variante máxima que deve ser aplicada em caso de

impossibilidade de utilizar as disposições processuais nacionais, a via de recurso proposta consiste na apreciação do processo por uma formação do órgão jurisdicional não prevista expressamente pelo direito nacional, mas que concretiza o direito dos particulares a um tribunal imparcial e independente [descartando as disposições do direito nacional que preveem uma formação de cinco juízes e aplicando em seu lugar outras disposições do direito nacional que preveem que, na falta de disposições específicas, o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) decide em formação de juiz singular].

- 25 O órgão jurisdicional de reenvio observa que, nesta situação, é possível, para constituir a formação de um tribunal, recorrer ao instituto da suspeição de um juiz previsto nas disposições processuais nacionais. O recurso a esta instituição requer uma interpretação extensiva dos motivos de suspeição, em conformidade com a Convenção ou com o direito da União. Esta interpretação é aceite na jurisprudência do SN em formações compostas por juízes do SN não visados pela resolução das três secções reunidas do SN.
- 26 Por último, na opinião do órgão jurisdicional de reenvio, a apreciação do fundamento das dúvidas quanto à imparcialidade do juiz impõe que sejam tidas em conta todas as circunstâncias suscetíveis de afetar a sua conduta. Estas circunstâncias devem ser apreciadas pelo prisma da questão de saber se, do ponto de vista do cidadão comum, estão reunidas as condições objetivas para que o juiz seja visto como imparcial e independente e o órgão jurisdicional em que esse juiz exerce como um órgão jurisdicional independente. A relação do juiz com as alterações introduzidas na magistratura não é irrelevante a este respeito. Antes de mais, considera-se que esses pedidos de afastamento são legítimos, porque um «novo juiz» que integre a formação que realiza o designado processo de verificação a um juiz seria obrigado a tomar posição sobre uma circunstância que também lhe diz diretamente respeito, uma vez que está relacionada com o seu processo de nomeação. A intervenção desses juízes na apreciação do pedido é, portanto, suscetível de criar, tanto para as partes como para o público em geral, a convicção de que falta imparcialidade a tal juiz.
- 27 Por conseguinte, a apreciação destes processos de verificação depende da formação de julgamento do SN que decide. Se o pedido de afastamento num processo de verificação for apreciado por um juiz do SN, a pessoa nomeada para o cargo de juiz do SN visada pela resolução das três secções reunidas do SN é excluída da missão de julgar. São igualmente aceites os pedidos de escusa de juízes do SN da apreciação de processos de verificação quando a formação do SN no processo de verificação é maioritariamente composta por pessoas visadas pela resolução das três secções reunidas do SN. Em contrapartida, quando, para efeitos da apreciação de um pedido de afastamento de um juiz da apreciação de um processo de verificação, é sorteada uma pessoa visada pela resolução das três secções reunidas do SN, esse pedido não é deferido tanto no caso de ser apresentado por um juiz do SN com base nas disposições processuais nacionais interpretadas de modo conforme ao direito da União e à Convenção como no caso da apresentação direta desse pedido por uma parte. Também é possível indicar as

decisões em que os pedidos dos juízes do SN relativos à designada escusa da apreciação de um processo de verificação são deixados por apreciar por serem inadmissíveis por força da lei.

- 28 Nesta situação, na atividade judicial do SN nos processos de verificação, estamos perante uma situação de execução fragmentada dos acórdãos do Tribunal de Justiça em processos relativos ao Estado de direito, uma espécie de execução «à la carte» e de criação de uma regra dupla em matéria de direito a um tribunal. Por conseguinte, é necessário obter uma resposta direta do Tribunal de Justiça quanto à interpretação das disposições do direito da União no contexto dos processos de verificação e apreciar a questão de saber se a efetividade do artigo 19.º TUE e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais exige, face à falta de apresentação de pedidos de escusa de pessoas visadas pela resolução das três secções reunidas do SN, ao indeferimento dos pedidos de afastamento dessas pessoas apresentados pelas partes ou por juízes do SN, a não alteração da prática de sorteio das formações de julgamento em processos de verificação, que o órgão jurisdicional nacional adquira competência para afastar as disposições nacionais relativas à constituição de uma formação de cinco juízes num processo de verificação por serem contrárias ao direito da União.

DOCUMENTO DE TRABALHO